



DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ESTRADAS DE RODAGEM CONSELHO DE TRÁFEGO

ATA da Sessão Ordinária nº. 3.593, de 23 de julho de 2019, às 12:15 horas.

PRESIDÊNCIA: LAURO ROBERTO LINDEMANN HAGEMANN

CONSELHEIROS TITULARES PRESENTES:

Ricardo Moreira Nuñez	Representante do Governo
André de Ávila Borges	Representante do Governo
Gilberto Mattos da Silva	Representante do Governo
Luciana do Val de Azevedo	Representante do Governo
Paula Lopes Horn	Representante do Governo
Irineu Miritz Silva	Representante do SINDIROSUL
Giovanni Luigi Calvário	Representante do SAERRGS
Arnóbio Mulet Pereira	Representante da FRACAB

CONSELHEIROS SUPLENTES PRESENTES:

Nilson Tiago dos Santos Silveira	Representante do Governo
Eduardo Michelin	Representante da FETERGS

Maria Goreti Machado Pereira	Secretária
------------------------------	------------

1 **ABERTOS OS TRABALHOS DA PRESENTE SESSÃO DO CONSELHO DE**
2 **TRÁFEGO DO DAER/RS**, no dia 23 de julho de 2019, às 12:15 horas, no plenário
3 do referido Conselho, sito à Av. Borges de Medeiros, n.º 1.555, 6º andar, na cidade
4 de Porto Alegre - RS, sob a presidência do Senhor Lauro Roberto Lindemann
5 Hagemann. Satisfeito o quorum regulamentar. O Senhor Presidente submete ao
6 Colegiado a apreciação da Ata nº 3.592, 16 de julho de 2019, sendo as mesmas
7 aprovadas por unanimidade pelas representações presentes. A seguir, observou-se
8 a **ORDEM DO DIA: PROA - 19/0435-0017895-7 - AGERGS**. – encaminha ofício nº
9 154/2019, acerca do reajuste tarifário do Sistema do Transporte Intermunicipal de
10 Passageiros de Longo Curso e Suburbano do Interior. Ano 2019. –
11 **REPUBLICAÇÃO**.....
12 .Relato e da revisão André de Ávila Borges representante do Governo e Arnóbio
13 Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
14 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: Senhor
15 Presidente, Senhores Conselheiros, assistência. O presente expediente trata da
16 matéria do reajuste tarifário do Sistema Intermunicipal de Passageiros de Longo
17 Curso e Suburbano do Interior, ano 2019. O mesmo foi apreciado por este Conselho
18 de Tráfego na Sessão Ordinária nº 3.588, de 18 de junho de 2019, onde restou
19 decidido através da Decisão nº 11.222/19 pelo encaminhamento do expediente à
20 AGERGS para manifestação quanto aos questionamentos da Superintendência de
21 Transporte de Passageiros. A AGERGS se manifestou através da Informação nº
22 166/2019 da Diretoria de Tarifas, anexada ao expediente. Em primeiro lugar, em
23 resposta à consideração do DAER sobre a sua competência legal acerca do cálculo
24 tarifário, manifesta que a Lei nº 10.931/97 dá competência à AGERGS de regular os
25 serviços de transporte intermunicipal de passageiros, e ainda de fixar, reajustar,
26 revisar, homologar ou encaminhar, ao ente delegante, tarifas, seus valores e
27

28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77

estruturas. Esclarece que a análise de parâmetros, bem como a metodologia de cálculo ocorre na revisão tarifária. Já o reajuste tarifário, utilizado este ano como instrumento de atualização das tarifas, recompõe os efeitos inflacionários, utilizando como critério o que foi definido na revisão tarifária de 2018, através do expediente DAER nº 18/0435-0024437-7. 1. Em relação à metodologia de cesta de índices adotada no lugar da planilha de custos do DAER utilizada historicamente, manifesta que os modelos são semelhantes. Que na revisão tarifária realizada pela AGERGS no ano de 2018, constante no Processo nº SEI 247-39.00/17-0, aprovada pela Resolução Decisória 363, de 12/07/2018, foi analisado o mercado, com repercussões na demanda do sistema. Logo após, fez-se extensa avaliação sobre a situação financeira das empresas e se apresentou os modelos de balanço patrimonial utilizados para definir os parâmetros de custos, analisados à exaustão. Com o objetivo de se definir custo por km, os insumos diretos, frota, mão de obra, tributos, foram apurados e considerados. Ou seja, a metodologia aplicada na revisão tarifária e planilha de custos do DAER são bastante semelhantes. Neste ano, considerou-se uma metodologia definida para reajuste tarifário, conforme definido na Resolução Normativa AGERGS nº 34. O objetivo dos cálculos foi o de recompor os efeitos inflacionários no período de um ano. Para tanto, utilizou-se uma composição de diversos índices inflacionários, chamados de cesta de índices. Em resumo, a metodologia apresentada na planilha de custos do DAER foi utilizada no processo de revisão tarifária. Já o expediente atual trata de reajuste tarifário com metodologia diversa, ainda que os parâmetros de cálculo e as ponderações dos reajustes sejam definidos na revisão tarifária. 2. Sobre os critérios utilizados para quantificar os percentuais de representatividade na composição do índice final de reajuste, isto é, 20,6% para diesel, 9,4% para frota e 70% para “outros”, a AGERGS manifesta que a estrutura de ponderação utilizada foi estabelecida na revisão tarifária, onde foram revistos os parâmetros do sistema, e que o processo de revisão passou por diversas reuniões de trabalho, audiência pública, com convocação de todas as partes. 3. Sobre a escolha do IPCA como índice de correção dos valores, esclarece que ele foi definido no processo de revisão que estruturou a metodologia para os processos de reajuste, e que do ponto de vista estritamente técnico, não parece haver óbice ao estudo de outros indicadores para a reposição dos efeitos inflacionários sobre o custo de pessoal. Ainda, que se deve escolher o indicador mais seguro, com a menor variância possível. Comparando-se ao INPC, por exemplo, para um período bastante expressivo de 24 anos, ambos os indicadores se mostram semelhantes, tanto em valores como em risco. 4. Quanto aos dados referentes a custos dos chassis e carrocerias, disponíveis na versão premium do banco de dados da FGV, manifesta que a Agência não os tem mais a sua disposição. Desta forma, buscou-se contornar a dificuldade utilizando a Coluna 36, que é composta de Veículos Automotores, Reboques, Carrocerias e Autopeças. Ainda que não seja a ideal, comporta-se de maneira mais específica que o uso do IPCA. Respondidos os questionamentos do DAER, salienta que as ponderações e os índices utilizados foram exaustivamente discutidos, com a participação das empresas, usuários e poder concedente, à época do processo de revisão tarifária. Importante destacar que a AGERGS não considerou no seu último encaminhamento a defasagem temporal relativa ao atraso na implementação dos novos valores em relação a sua database, em 1º de junho. Manifesta que a Diretoria de Tarifas e Estudos Econômicos da AGERGS abriu expediente com vistas ao desenvolvimento de metodologia de

.....

Ata Ordinária nº 3.593– 23/07/19

78
79 cálculo para os próximos reajustes, e terá como principal objetivo construir,
80 juntamente com os delegatários, o poder concedente e os usuários, fórum
81 competente para a consolidação dessa metodologia. Quanto à tarifa de embarque, a
82 AGERGS aprovou recentemente a Resolução Decisória RED nº 533/2019, que
83 homologa a Resolução nº 6.725/18 do Conselho de Tráfego do DAER, que aprovou
84 o reestabelecimento da tarifa de embarque para linhas interestaduais e
85 internacionais, em categoria única, aprovando o valor de R\$ 3,55. Porém, resolve
86 pela não aplicação de reajuste sobre o valor de R\$ 3,55 para o corrente ano, a fim
87 de recompor em favor dos usuários o valor de R\$ 3,85 que, pelo seu entendimento,
88 foi cobrado de forma equivocada pelo período de sete meses. A STP esclarece que
89 o valor de R\$ 3,55 foi reajustado para R\$ 3,85 considerando-se o percentual do
90 aumento tarifário, conforme previsto na Resolução do Conselho de Tráfego, e
91 tratado diretamente com o SAERRGS. É o relato. VOTO Considerando que a
92 AGERGS tem competência legal para fixar, reajustar, revisar e homologar as tarifas
93 do Sistema Intermunicipal de Longo Curso; Considerando que os questionamentos
94 encaminhados pelo DAER foram respondidos; Considerando que o presente
95 expediente trata de reajuste tarifário, conforme definido em Resolução Normativa da
96 AGERGS, com o objetivo exclusivo de recompor os efeitos inflacionários no período
97 de um ano, com base em revisão tarifária pré-estabelecida e regulamentada pela
98 Agência: Ocasão Adv. Laécio de lima Leivas pronuncia pela RTI e FETERGS...
99 Continuidade após da explanação o Conselheiro relator vota: pela fixação do índice
100 de 4,4884% para o reajuste dos coeficientes tarifários das linhas regulares
101 intermunicipais de longo curso e suburbanas do interior do RS, Tarifa Mínima, Taxa
102 de Manutenção, Despachos de Encomendas, Venda Integrada e Internet, e
103 Seguros, de acordo com a Resolução Decisória RED nº 518/2019 da AGERGS, e
104 pela vigência das novas tabelas tarifárias e taxas em 1º de agosto de 2019...- O
105 Senhor Presidente coloca a matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do
106 DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros
107 supracitados; **CONSIDERANDO** os debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos;
108 **CONSIDERANDO** o encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos
109 fundamentos acolhe, **DECIDE: por maioria de 10 x 1 de votos: 1)** pela fixação do
110 índice de 4,4884% para o reajuste dos coeficientes tarifários das linhas regulares
111 intermunicipais de longo curso e suburbanas do interior do RS, Tarifa Mínima, Taxa
112 de Manutenção, Despachos de Encomendas, Venda Integrada e Internet, e
113 Seguros, de acordo com a Resolução Decisória RED nº 518/2019 da AGERGS, e
114 pela vigência das novas tabelas tarifárias e taxas em 1º de agosto de 2019...-
115 Voto contraria do Conselheiro Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB...-
116 **PROA – 18/0435-0036206-0 – EMPRESA BENTO GONCALVES DE**
117 **TRANSPORTES** – solicita bloqueio tarifário na Rodoviária de Portão – Linha nº 1056
118 – Porto Alegre – Nova Prata via Farroupilha.
119 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e
120 Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente
121 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
122 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
123 expediente de solicitação, por parte da EMPRESA BENTO GONÇALVES DE
124 TRANSPORTES LTDA, de bloqueio tarifário na Estação Rodoviária de Portão da
125 linha 1056, modalidade comum, horário das 15:15, sob a alegação de que não há
126 demanda de passageiros na referida estação rodoviária, e que a passagem pela
127

DEC.
11.223/19

Ata Ordinária nº 3.593– 23/07/19

128
129 rodoviária aumenta o tempo de percurso, prejudicando os passageiros já
130 embarcados. Após a publicação na Pauta 029/2018, o Permissionário da Estação
131 Rodoviária de Portão apresentou solicitação de impugnação do pedido, à fl. 07 do
132 presente, onde informa ainda que foi surpreendido pelo pedido, uma vez que estes
133 horários não estão disponíveis na referida rodoviária, e que já solicitou o aporte
134 destes horários. Em réplica às fls. 08 a 19, a empresa BENTO alega que a Estação
135 rodoviária impugna sem negar fato evidente, e anexa dados de linhas que aportam
136 em Portão e cópia dos contratos, mas nenhum referente a linha em epígrafe.
137 Conforme levantamentos realizados pela conselheira através da Superintendência
138 de Terminais Rodoviários, anexo às fls. 23 e 24, foi constatada a veracidade das
139 alegações do permissionário, retrocedendo a pesquisa para um período dos últimos
140 10 anos, no que se refere a dados referentes ao horário. Instada a se manifestar, a
141 Superintendência de Transporte de Passageiros anexou e-mails encaminhados pelo
142 permissionário, datados de fevereiro/2018, solicitando o aporte das linhas naquela
143 estação rodoviária, bem como e-mails encaminhados a transportadora, solicitando
144 manifestação quanto aos questionamentos da estação rodoviária, mas nenhuma
145 resposta da transportadora foi anexada ao presente. Em conclusão, a STP
146 manifesta-se pela não concordância da solicitação da transportadora, e pelo
147 cumprimento do contrato firmado com o DAER para aporte na rodoviária, para
148 posteriormente proceder nova avaliação da solicitação. Este é o relato. Voto:
149 Considerando que a empresa transportadora não aporta na Estação rodoviária de
150 Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo encaminhamento do
151 presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de Transportes de Passageiros,
152 para acompanhamento do contrato firmado, análise de demanda e providências em
153 caso de descumprimento do contrato...- O Senhor Presidente coloca a matéria em
154 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
155 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
156 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
157 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por**
158 **unanimidade de votos: 1)** pelo encaminhamento do presente para DILIGÊNCIA na
159 Superintendência de Transportes de Passageiros- STP, para acompanhamento do
160 contrato firmado, análise de demanda e providências em caso de descumprimento
161 do contrato.....
162 **PROA – 18/0435-0036204-3 - EMPRESA BENTO GONCALVES DE**
163 **TRANSPORTES** – solicita bloqueio tarifário na Rodoviária de Portão – Linha nº 1056
164 – Porto Alegre – Nova Prata via Farroupilha.
165 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e
166 Arnóbio Mulet Pereira, representante da FRACAB. A seguir, o Senhor Presidente
167 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
168 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
169 expediente de solicitação, por parte da EMPRESA BENTO GONÇALVES DE
170 TRANSPORTES LTDA, de bloqueio tarifário na Estação Rodoviária de Portão da
171 linha 1056, modalidade comum, horário das 12:30, sob a alegação de que não há
172 demanda de passageiros na referida estação rodoviária, e que a passagem pela
173 rodoviária aumenta o tempo de percurso, prejudicando os passageiros já
174 embarcados. Após a publicação na Pauta 029/2018, o Permissionário da Estação
175 Rodoviária de Portão apresentou solicitação de impugnação do pedido, à fl. 07 do
176 presente, onde informa ainda que foi surpreendido pelo pedido, uma vez que estes
177

DEC.
11.224/19

.....

178
179 horários não estão disponíveis na referida rodoviária, e que já solicitou o aporte
180 destes horários. Em réplica às fls. 08 a 19, a empresa BENTO alega que a Estação
181 rodoviária impugna sem negar fato evidente, e anexa dados de linhas que aportam
182 em Portão e cópia dos contratos, mas nenhum referente a linha em epígrafe.
183 Conforme levantamentos realizados pela conselheira através da Superintendência
184 de Terminais Rodoviários, anexo às fls. 23 e 24, foi constatada a veracidade das
185 alegações do permissionário, retrocedendo a pesquisa para um período dos últimos
186 10 anos, no que se refere a dados referentes ao horário. Instada a se manifestar, a
187 Superintendência de Transporte de Passageiros anexou e-mails encaminhados pelo
188 permissionário, datados de fevereiro/2018, solicitando o aporte das linhas naquela
189 estação rodoviária, bem como e-mails encaminhados a transportadora, solicitando
190 manifestação quanto aos questionamentos da estação rodoviária, mas nenhuma
191 resposta da transportadora foi anexada ao presente. Em conclusão, a STP
192 manifesta-se pela não concordância da solicitação da transportadora, e pelo
193 cumprimento do contrato firmado com o DAER para aporte na rodoviária, para
194 posteriormente proceder nova avaliação da solicitação. Este é o relato. II – VOTO:
195 Considerando que a empresa transportadora não aporta na Estação rodoviária de
196 Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo encaminhamento do
197 presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de Transportes de Passageiros,
198 para acompanhamento do contrato firmado, análise de demanda e providências em
199 caso de descumprimento do contrato..-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em
200 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
201 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
202 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
203 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por**
204 **unanimidade de votos: 1)** pelo encaminhamento do presente para DILIGÊNCIA na
205 Superintendência de Transportes de Passageiros - STP, para acompanhamento do
206 contrato firmado, análise de demanda e providências em caso de descumprimento
207 do contrato.....
208 **PROA – 18/0435-0036197-7 - EMPRESA BENTO GONCALVES DE**
209 **TRANSPORTES** – solicita bloqueio tarifário na Rodoviária de Portão – Linha nº 0824
210 – Porto Alegre – Bento Gonçalves, vai Garibaldi.
211 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu
212 Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente
213 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
214 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
215 expediente de solicitação, por parte da EMPRESA BENTO GONÇALVES DE
216 TRANSPORTES LTDA, de bloqueio tarifário na Estação Rodoviária de Portão da
217 linha 824, modalidade comum, horário das 10:15, sob a alegação de que não há
218 demanda de passageiros na referida estação rodoviária, e que a passagem pela
219 rodoviária aumenta o tempo de percurso, prejudicando os passageiros já
220 embarcados. Após a publicação na Pauta 029/2018, o Permissionário da Estação
221 Rodoviária de Portão apresentou solicitação de impugnação do pedido, à fl. 07 do
222 presente, onde informa ainda que foi surpreendido pelo pedido, uma vez que estes
223 horários não estão disponíveis na referida rodoviária, e que já solicitou o aporte
224 destes horários. Em réplica às fls. 08 a 22, a empresa BENTO alega que a Estação
225 rodoviária impugna sem negar fato evidente, e anexa dados de linhas que aportam
226 em Portão e cópia dos contratos, mas nenhum referente a linha em epígrafe.
227

DEC.
11.225/19

Ata Ordinária nº 3.593– 23/07/19

228
229 Conforme levantamentos realizados pela conselheira através da Superintendência
230 de Terminais Rodoviários, anexo às fls. 33 e 34, foi constatada a veracidade das
231 alegações do permissionário, retrocedendo a pesquisa para um período dos últimos
232 10 anos, no que se refere a dados referentes ao horário. Instada a se manifestar, a
233 Superintendência de Transporte de Passageiros anexou e-mails encaminhados pelo
234 permissionário, datados de fevereiro/2018, solicitando o aporte das linhas naquela
235 estação rodoviária, bem como e-mails encaminhados a transportadora, solicitando
236 manifestação quanto aos questionamentos da estação rodoviária, mas nenhuma
237 resposta da transportadora foi anexada ao presente. Em conclusão, a STP
238 manifesta-se pela não concordância da solicitação da transportadora, e pelo
239 cumprimento do contrato firmado com o DAER para aporte na rodoviária, para
240 posteriormente proceder nova avaliação da solicitação. Este é o relato. Voto:
241 Considerando que a empresa transportadora não aporta na Estação rodoviária de
242 Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo encaminhamento do
243 presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de Transportes de Passageiros,
244 para acompanhamento do contrato firmado, análise de demanda e providências em
245 caso de descumprimento do contrato..-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em
246 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
247 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
248 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
249 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por**
250 **unanimidade de votos: 1)** pelo encaminhamento do presente para DILIGÊNCIA na
251 Superintendência de Transportes de Passageiros - , para acompanhamento do
252 contrato firmado, análise de demanda e providências em caso de descumprimento
253 do contrato.....
254 **PROA – 18/0435-0036200-0 - EMPRESA BENTO GONCALVES DE**
255 **TRANSPORTES** – solicita bloqueio tarifário na Rodoviária de Portão – Linha nº 0828
256 – Porto Alegre – Nova Prata via Garibaldi.
257 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e Irineu
258 Miritz Silva, representante do SINDIRODOSUL. A seguir, o Senhor Presidente
259 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
260 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
261 expediente de solicitação, por parte da EMPRESA BENTO GONÇALVES DE
262 TRANSPORTES LTDA, de bloqueio tarifário na Estação Rodoviária de Portão da
263 linha 824, modalidade comum, horário das 14:30, sob a alegação de que não há
264 demanda de passageiros na referida estação rodoviária, e que a passagem pela
265 rodoviária aumenta o tempo de percurso, prejudicando os passageiros já
266 embarcados. Após a publicação na Pauta 029/2018, o Permissionário da Estação
267 Rodoviária de Portão apresentou solicitação de impugnação do pedido, à fl. 07 do
268 presente, onde informa ainda que foi surpreendido pelo pedido, uma vez que estes
269 horários não estão disponíveis na referida rodoviária, e que já solicitou o aporte
270 destes horários. Em réplica às fls. 08 a 21, a empresa BENTO alega que a Estação
271 rodoviária impugna sem negar fato evidente, e anexa dados de linhas que aportam
272 em Portão e cópia dos contratos, mas nenhum referente a linha em epígrafe.
273 Conforme levantamentos realizados pela conselheira através da Superintendência
274 de Terminais Rodoviários, anexo às fls. 25 e 26, foi constatada a veracidade das
275 alegações do permissionário, retrocedendo a pesquisa para um período dos últimos
276 10 anos, no que se refere a dados referentes ao horário. Instada a se manifestar, a
277

DEC.
11.226/19

278
279 Superintendência de Transporte de Passageiros anexou e-mails encaminhados pelo
280 permissionário, datados de fevereiro/2018, solicitando o aporte das linhas naquela
281 estação rodoviária, bem como e-mails encaminhados a transportadora, solicitando
282 manifestação quanto aos questionamentos da estação rodoviária, mas nenhuma
283 resposta da transportadora foi anexada ao presente. Em conclusão, a STP
284 manifesta-se pela não concordância da solicitação da transportadora, e pelo
285 cumprimento do contrato firmado com o DAER para aporte na rodoviária, para
286 posteriormente proceder nova avaliação da solicitação. Este é o relato. II – VOTO:
287 Considerando que a empresa transportadora não aporta na Estação rodoviária de
288 Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo encaminhamento do
289 presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de Transportes de Passageiros,
290 para acompanhamento do contrato firmado, análise de demanda e providências em
291 caso de descumprimento do contrato..- O Senhor Presidente coloca a matéria em
292 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
293 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
294 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
295 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por**
296 **unanimidade de votos: 1)** Considerando que a empresa transportadora não aporta
297 na Estação rodoviária de Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo
298 encaminhamento do presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de
299 Transportes de Passageiros - STP, para acompanhamento do contrato firmado,
300 análise de demanda e providências em caso de descumprimento do contrato..-.-.-.-
301 **PROA – 18/0435-0036208-6 - EMPRESA BENTO GONCALVES DE**
302 **TRANSPORTES** – solicita bloqueio tarifário na Rodoviária de Portão – Linha nº 1917
303 – Porto Alegre – Caseiros, via Farroupilha.
304 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e
305 Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente
306 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
307 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
308 expediente de solicitação, por parte da EMPRESA BENTO GONÇALVES DE
309 TRANSPORTES LTDA, de bloqueio tarifário na Estação Rodoviária de Portão da
310 linha 1917, modalidade comum, horário das 11:00, sob a alegação de que não há
311 demanda de passageiros na referida estação rodoviária, e que a passagem pela
312 rodoviária aumenta o tempo de percurso, prejudicando os passageiros já
313 embarcados. Após a publicação na Pauta 029/2018, o Permissionário da Estação
314 Rodoviária de Portão apresentou solicitação de impugnação do pedido, à fl. 07 do
315 presente, onde informa ainda que foi surpreendido pelo pedido, uma vez que estes
316 horários não estão disponíveis na referida rodoviária, e que já solicitou o aporte
317 destes horários. Em réplica às fls. 08 a 16, a empresa BENTO alega que a Estação
318 rodoviária impugna sem negar fato evidente, e anexa dados de linhas que aportam
319 em Portão e cópia dos contratos, mas nenhum referente a linha em epígrafe.
320 Conforme levantamentos realizados pela conselheira através da Superintendência
321 de Terminais Rodoviários, anexo às fls. 20 e 21, foi constatada a veracidade das
322 alegações do permissionário, retrocedendo a pesquisa para um período dos últimos
323 10 anos, no que se refere a dados referentes ao horário. Instada a se manifestar, a
324 Superintendência de Transporte de Passageiros anexou e-mails encaminhados pelo
325 permissionário, datados de fevereiro/2018, solicitando o aporte das linhas naquela
326 estação rodoviária, bem como e-mails encaminhados a transportadora, solicitando
327

DEC.
11.227/19

328
329 manifestação quanto aos questionamentos da estação rodoviária, mas nenhuma
330 resposta da transportadora foi anexada ao presente. Em conclusão, a STP
331 manifesta-se pela não concordância da solicitação da transportadora, e pelo
332 cumprimento do contrato firmado com o DAER para aporte na rodoviária, para
333 posteriormente proceder nova avaliação da solicitação. Este é o relato.
334 Considerando que a empresa transportadora não aporta na Estação rodoviária de
335 Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo encaminhamento do
336 presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de Transportes de Passageiros,
337 para acompanhamento do contrato firmado, análise de demanda e providências em
338 caso de descumprimento do contrato..- O Senhor Presidente coloca a matéria em
339 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
340 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
341 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
342 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por**
343 **unanimidade de votos: 1)** pelo encaminhamento do presente para DILIGÊNCIA na
344 Superintendência de Transportes de Passageiros - STP, para acompanhamento do
345 contrato firmado, análise de demanda e providências em caso de descumprimento
346 do contrato.....
347 **PROA – 18/0435-0036202-7 - EMPRESA BENTO GONCALVES DE**
348 **TRANSPORTES** – solicita bloqueio tarifário na Rodoviária de Portão – Linha nº 1057
349 – Porto Alegre – Nova Prata via Farroupilha.
350 Relato e da revisão Luciana do Val de Azevedo, representante do Governo e
351 Giovanni Luigi Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente
352 coloca a matéria em discussão, ocasião em que a Conselheira Relatora, relata:
353 Senhor Presidente, Senhores Conselheiros, e assistência. Relato: Trata o presente
354 expediente de solicitação, por parte da EMPRESA BENTO GONÇALVES DE
355 TRANSPORTES LTDA, de bloqueio tarifário na Estação Rodoviária de Portão da
356 linha 1056, modalidade comum, horário das 07:00, sob a alegação de que não há
357 demanda de passageiros na referida estação rodoviária, e que a passagem pela
358 rodoviária aumenta o tempo de percurso, prejudicando os passageiros já
359 embarcados. Após a publicação na Pauta 029/2018, o Permissionário da Estação
360 Rodoviária de Portão apresentou solicitação de impugnação do pedido, à fl. 07 do
361 presente, onde informa ainda que foi surpreendido pelo pedido, uma vez que estes
362 horários não estão disponíveis na referida rodoviária, e que já solicitou o aporte
363 destes horários. Em réplica às fls. 08 a 19, a empresa BENTO alega que a Estação
364 rodoviária impugna sem negar fato evidente, e anexa dados de linhas que aportam
365 em Portão e cópia dos contratos, mas nenhum referente a linha em epígrafe.
366 Conforme levantamentos realizados pela conselheira através da Superintendência
367 de Terminais Rodoviários, anexo às fls. 23 e 24, foi constatada a veracidade das
368 alegações do permissionário, retrocedendo a pesquisa para um período dos últimos
369 10 anos, no que se refere a dados referentes ao horário. Instada a se manifestar, a
370 Superintendência de Transporte de Passageiros anexou e-mails encaminhados pelo
371 permissionário, datados de fevereiro/2018, solicitando o aporte das linhas naquela
372 estação rodoviária, bem como e-mails encaminhados a transportadora, solicitando
373 manifestação quanto aos questionamentos da estação rodoviária, mas nenhuma
374 resposta da transportadora foi anexada ao presente. Em conclusão, a STP
375 manifesta-se pela não concordância da solicitação da transportadora, e pelo
376 cumprimento do contrato firmado com o DAER para aporte na rodoviária, para
377

DEC.
11.228/19

Ata Ordinária nº 3.593– 23/07/19

378
379 posteriormente proceder nova avaliação da solicitação. Este é o relato. II – VOTO:
380 Considerando que a empresa transportadora não aporta na Estação rodoviária de
381 Portão, conforme dados extraídos do sistema, voto pelo encaminhamento do
382 presente para DILIGÊNCIA na Superintendência de Transportes de Passageiros,
383 para acompanhamento do contrato firmado, análise de demanda e providências em
384 caso de descumprimento do contrato. .-.- O Senhor Presidente coloca a matéria em
385 julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o relato e a
386 revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os debates
387 havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o encaminhamento de
388 voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe, **DECIDE: por**
389 **unanimidade de votos: 1)** pelo encaminhamento do presente para DILIGÊNCIA na
390 Superintendência de Transportes de Passageiros, para acompanhamento do
391 contrato firmado, análise de demanda e providências em caso de descumprimento
392 do contrato.....

DEC.
11.229/19

393 **PROA - 19/0435-0024181-0 – ESTAÇÃO RODOVIARIA DE RIO PARDO EIRELI.**
394 Solicita transferência do controle das quotas sócias para titularidade, da Estação
395 Rodoviária Santa Cruz do Sul.-.-Publicada na Pauta DTR nº 18 de julho de 2019.-.-
396 Relato e da revisão Ricardo Moreira Nuñez representante do Governo e Giovanni
397 Luigi Calvário, representante do SAERRGS. A seguir, o Senhor Presidente coloca a
398 matéria em discussão, ocasião em que o Conselheiro Relator, relata: este
399 expediente da solicitação de anuência prévia para alteração na composição
400 societária da empresa Estação Rodoviária Santa Cruz do Sul Ltda. – EPP,
401 concessionário na prestação dos serviços de estação rodoviária de 1º categoria na
402 localidade de Santa Cruz, através do contrato de Concessão nº AJ/CC/011/14, para
403 ESTAÇÃO RODOVIÁRIA DE RIO PARDO EIRELI., consta no expediente ofício com
404 a alteração proposta, documentação e cópia do referido contrato. A
405 Superintendência de Assuntos Jurídicos – SAJ informa que a requerente pretende
406 adquirir quotas sociais da empresa Estação Rodoviária de Santa Cruz Ltda., e o que
407 ocorrerá será a alteração na composição societária, sendo possível o poder
408 concedente legitimamente autorizar a alteração pretendida e que não há óbice para
409 que sejam juntadas as mesma certidões negativas e de regularidade exigidas
410 quanto da outorga da concessão, expedidas em nome da atual configuração social
411 da empresa. Ressalta, ainda que ao final deverá alteração ser encaminhada à
412 AGERGS para homologação, nos termos do previsto na cláusula 14 do contrato de
413 Concessão nº AJ/CC/0111/14. A Superintendência de Terminas Rodoviário – STR
414 encaminha a matéria que foi publicada na pauta DTR-018/2019, sem considerações
415 ou manifestações, e informa que não há óbice por parte daquela Superintendência
416 na concessão da anuência pretendida. É relato. Voto: Tendo em vista o que consta
417 no processo e as manifestações da SAJ e STR, voto favoravelmente à anuência
418 prévia à alteração proposta para a empresa contratada para os serviços de estação
419 rodoviária de 1º categoria, conforme solicitação. .-.- O Senhor Presidente coloca a
420 matéria em julgamento e, o Conselho de Tráfego do DAER/RS; **CONSIDERANDO** o
421 relato e a revisão proferidos pelos Conselheiros supracitados; **CONSIDERANDO** os
422 debates havidos; **CONSIDERANDO** novos fatos; **CONSIDERANDO** o
423 encaminhamento de voto dos Senhores Conselheiros, cujos fundamentos acolhe,
424 **RESOLVE: por unanimidade de votos: 1)** favoravelmente à anuência prévia à
425 alteração proposta para a empresa contratada para os serviços de estação
426 rodoviária de 1º categoria, conforme solicitação.....

RES.
7034/19

.....

428
429
430
431
432
433
434

Ata Ordinária nº 3.593– 23/07/19

ENCERRAMENTO: Às 13h.56min. (treze horas e cinquenta e seis minutos) nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos da presente Sessão, do que para constar, eu Maria Goreti Machado Pereira, secretária do Conselho de Tráfego, lavrei e subscrevo a presente, ATA, que após lida e achada conforme vai assinada pela Presidência e demais Membros do Conselho de Tráfego.....

PRESIDENTE

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – FETERGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SAERRGS

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE - FRACAB

REPRESENTANTE DO GOVERNO

REPRESENTANTE – SINDIROSUL

REPRESENTANTE DO GOVERNO

SECRETARIA DO CT/DAER

REPRESENTANTE DO GOVERNO